



Câmara Municipal de Santana do Paraíso

RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 090/95

"MODIFICA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NOS CASOS QUE MENCIONA, CONCEDE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL de Santana do Paraíso-MG., APROVA:

Art. 1º - As alíneas "a", "b" e "c" do item I do Art. 69 da Lei 68/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 69...

I - ...

a) 10% (dez por cento) quando o pagamento se efetuar nos primeiros 10 (dez) dias após o vencimento:

b) 20% (vinte por cento) quando o pagamento se efetuar 30 (trinta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) quando o pagamento se efetuar 60 (sessenta) dias após o vencimento.

Art. 2º - Os lotes pertencentes à imobiliárias em situação regular perante o poder público, não prometidos à venda, bem como, os lotes urbanos sem edificação, terão desconto de 30% (trinta por cento) sobre seu valor venal, para efeito de cálculo de IPTU.

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo será concedido a contar do lançamento do crédito tributário, até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 3º - Fica concedida anistia de 50% (cinquenta por cento) das multas relativas aos créditos tributários exigíveis a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, ao contribuinte que regularizar sua situação perante o fisco municipal até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 4º - Fica revogada a alínea "b" da Tabela I que integra a Lei nº 68 de 28.12.1994.



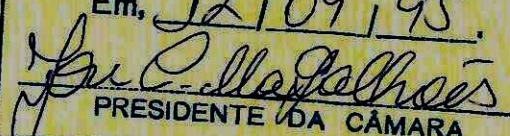
Câmara Municipal de Santana do Paraíso

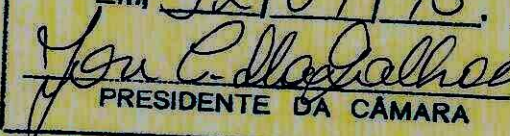
RUA SAGRADO CORAÇÃO, Nº 68
CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG., 12 de setembro de 1.995.


José Cassimiro Magalhães
Presidente

Aprovado em 2ª votação
por unanimidade.
Em, 12/09/95.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votação
por unanimidade.
Em, 12/09/95.

PRESIDENTE DA CÂMARA